



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

Nota Técnica nº 3/IEF/PREVINCÊNDIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038488/2021-94

PROCEDÊNCIA: Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Previncêndio/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0038488/2021-94

ASSUNTO: Quitação dos Termos de Compromisso de Compensação Florestal Minerária 37 e 38 através do Plano de Trabalho Previncêndio-DIUC-IEF-nº 03-2022

EMENTA: Compensação Florestal Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das Unidades de Conservação estaduais de Minas Gerais (UCs), conforme dispositivos do Decreto nº 47.892, de 2020. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para execução do PLANO DE TRABALHO (PT) Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 03-2022, cujo objeto trata de aplicação de recursos advindos dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº. 20.922, de 2013 – Compensação Florestal Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, e os Termos de Compromisso de Compensação Florestal Minerária 37 e 38, processo 2100.01.0024836/2021-98.

O PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 03-2022 (43160517) teve por finalidade a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para uso em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais para uso de servidores, funcionários e cooperados em favor das UCs de proteção integral das bacias hidrográficas do Rio Doce e do Rio São Francisco, sendo o valor total de R\$ 2.450.753,04 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três Reais e quatro centavos), distribuídos igualmente para as duas bacias, equivalentes a R\$ 1.225.376,52 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) para a bacia do Rio Doce e igual valor para a bacia do Rio São Francisco.

Importante destacar que até a publicação do Decreto Estadual 48.767/2024, dispunha ainda o IEF das ações de prevenção e combate a incêndios florestais em favor das UCs estaduais e, era

desconhecida desta Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF (Previncêndio) o conteúdo do novel Decreto até o recebimento dos materiais constantes do PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 03-2022, motivo pelo qual não foram interrompidas as atividades para conclusão do Plano de Trabalho em análise.

ANÁLISE

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Florestal Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27, de 2017, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

(...)

III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão;

IV - Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

(...)

§4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.

§5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

§6º – Após a aprovação pela CPB/COPAM do Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

§7º – Os PT com as medidas de implantação e/ou manutenção citados no § 6º, serão previamente apresentados pela DIUC/IEF à CPB/COPAM para a devida aprovação, devendo no momento de apresentação estar acompanhados com no mínimo 3 (três) orçamentos, além de incluir cronograma físico-financeiro e a previsão de tempo de execução, bem como especificações dos bens e serviços a serem adquiridos ou executados.

(...)

§13 – Ao final da execução do Plano de Trabalho o empreendedor deverá prestar contas à DIUC e à CPB mediante relatório de cumprimento de termo de

compromisso, cuja aprovação será requisito para a emissão da declaração de cumprimento da compensação.

A aquisição do material previsto destina-se à proteção e integridade física de funcionários, servidores e cooperados que realizam atividades de prevenção e combate a incêndios florestais em UCs de proteção integral das bacias hidrográficas dos rios Doce e São Francisco.

Ressaltamos que nesta Nota Técnica foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do PT em questão, assim como os Termos de Compromisso de Compensação Florestal Mineraria (TCCFM) 37 (bacia hidrográfica do Rio São Francisco) e TCCFM 38 (bacia hidrográfica do Rio Doce).

Desse modo, verificamos que os equipamentos foram parcialmente recebidos na quantidade e especificidade, sendo a demanda inicialmente solicitada e o respectivo número de itens entregues descritos abaixo:

1. **Apito: 3.000** unidades solicitadas - **0** unidades recebidas;
2. **Balaclava: 3.000** unidades solicitadas - **3.000** unidades recebidas;
3. **Cantil: 2.000** unidades solicitadas - **2.000** unidades recebidas;
4. **Mochila de hidratação: 1.000** unidades solicitadas - **0** unidade recebida;
5. **Lanterna: 2.000** unidades solicitadas - **0** unidade recebida;
6. **Luvas: 4.000** pares solicitados - **4.000** pares recebidos;
7. **Óculos: 3.500** pares solicitados - **3.500** pares recebidos;
8. **Perneiras: 2.500** pares solicitados - **1.463** pares recebidos;
9. **Protetores auriculares: 2.000** pares solicitados - **4.000** pares recebidos;
10. **Capacete: 2.300** unidades solicitadas - **1.150** unidades recebidas;
11. **Protetor solar: 800** unidades solicitadas - **800** unidades recebidas;
12. **Coturnos: 3.500** pares solicitados - **3.500** pares recebidos; e
13. **Botas para atividades de campo: 55** pares solicitados - **56** pares recebidos.

Dos itens acima demandados, alguns não foram adquiridos pelo empreendedor sob a alegação de indisponibilidade ou falta de interesse na participação da fornecedores cadastrados junto ao setor de *Suprimentos* da empresa, responsável por esta aquisição: **apitos; mochilas de hidratação e lanternas**, respectivamente itens 1; 4 e 5. Especificamente sobre as mochilas de hidratação, o empreendedor sugeriu a inclusão deste item junto ao processo SEI 2100.01.0038507/2021-66, elaborado para aquisição de vestimentas, por ser um produto confeccionado sob medida, sendo este item, portanto, tratado posteriormente no processo mencionado.

Em relação às **perneiras**, por se tratar de lotes diferentes, sendo um para as aquisições para a bacia hidrográfica do Rio São Francisco e outro para a bacia do Rio Doce, os produtos submetidos à avaliação do IEF foram de modelos e marcas diferentes, com qualidades bastante distintas, levando o IEF a proceder à recusa da maior parte do montante destinado às UCs ao Rio São Francisco, com o número entregue sendo de apenas 213 peças, estas com qualidade compatível à esperada, mas com número final bastante inferior aos 1.250 pares demandados para cada bacia. Assim, o total deste item recebido alcançou 1.463 dos 2.500 pares demandados.

Sobre os **capacetes**, os vencedores do lote correspondente à bacia do Rio São Francisco não efetuaram a entrega em função da recusa de recebimento pelo IEF, uma vez que a empresa requereu acréscimo de aproximadamente 33% sobre o valor inicialmente ofertado, alegando impossibilidade de gravação da logomarca do Previncêndio em cores nas peças, motivo que levou ao declínio do aceite da parte do IEF.

Ainda, dos **protetores auriculares** com previsão inicial de 2.000 pares, foram estes entregues em quantidade superior à demanda, com 2.000 pares a mais, equivalendo ao total de 4.000 pares. Por se tratar de produto de grande demanda e uso praticamente descartável, o IEF entendeu por oportuno o recebimento dos itens além do inicialmente previsto.

Por último, as **botas para atividades de campo**, apenas visando a distribuição igual entre as bacias hidrográficas, foram adquiridas no total 56, ou seja, 28 pares para cada bacia, havendo da parte do Previncêndio o aceite, considerando aceitável o número ligeiramente acima do demandado.

Como pode ser verificado no presente processo, consta somente um orçamento apresentado pelo empreendedor, sendo por eles informado da inexistência de outras cotações obtidas junto ao setor *Suprimentos* da Vale S.A., com menção à necessidade de conclusão do processo sem as entregas, com início de novas cotações e trâmites junto ao setor responsável pelas aquisições, com então atrasos significativos para o recebimento dos itens pelo IEF, com entregas possivelmente a partir do ano de 2024, especialmente aqueles que dependiam de processos de confecção, como as vestimentas.

Apesar de constar com clareza no parágrafo 7º, art. 2º da Portaria IEF nº 27, de 2017, a necessidade de no mínimo três orçamentos, não dispunha mais a Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF de equipamentos para o fornecimento dos EPI aos contratados temporários porvir, nem aos funcionários e demais servidores com atuação nas ações de campo de prevenção e combate aos incêndios. Em outras palavras, a aquisição em questão era, mais que oportuna, absolutamente necessária para que as atividades de controle dos incêndios se fizessem possíveis em boa parte das UC geridas pelo IEF.

Esse fator foi decisivo para o aceite ao processo fora dos padrões exigidos, tendo a insuficiência e em alguns casos até inexistência destes equipamentos impacto enorme na contratação de brigadistas, que ficariam então impedidos de exercer suas atividades em função da ausência do EPI, com o IEF já sofrendo de enorme defasagem desses materiais para a proteção física de seus combatentes.

Infelizmente, são recorrentes as insuficiências de recursos do Tesouro Estadual para a aquisição desses itens, essenciais ao emprego dos funcionários e servidores, inclusive e principalmente os temporários, que exigem nova disposição de conjuntos de equipamento a cada novo contrato de 4 meses, correspondentes apenas ao período crítico dos incêndios florestais.

Desde 2018, ano em que a Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais retornou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o IEF, apenas uma única aquisição de materiais foi aprovada até o presente momento, ocorrida entre 2022 e 2023, através do processo SEI 2100.01.0023967-2022-84, com entrega no último ano. Até o recebimento destes itens da Compensação Florestal Minerária, o IEF manteve seus contratados equipados com saldo de EPI adquiridos ainda anteriormente a 2018, bem como de fontes diversas ao Tesouro Estadual, inclusas doações do Instituto Chico Mendes de Proteção à Biodiversidade (ICMBio) em nosso socorro, ou com empréstimo de itens de outras fontes, com reposição posterior pelo IEF, como ocorrido com os materiais adquiridos com recursos do Tesouro

Estadual no ano de 2022 e entregues em 2023, quando boa parte dos itens foi aportada para reposição de estoques de outras fontes.

Mesmo a aquisição dos equipamentos em 2022 com recursos do Tesouro, dado o alcance financeiro desta, não apresentou itens em quantidade suficiente às demandas do IEF, com 380 conjuntos de vestimenta (calça, camiseta e gandola); 100 óculos; 70 capacetes; 50 cantis e 226 coturnos. Apenas para entendimento do que significam essas quantidades, em 2023 o IEF contratou 284 brigadistas, sem menção aos demais servidores e funcionários, como gerentes, monitores e auxiliares ambientais presentes nas UC. Cada profissional deveria receber ao menos dois conjuntos de vestimentas, além de ao menos um dos demais itens que integram seu EPI (um par de coturnos; um par de perneiras; um par de luvas; um cantil; um par de óculos; uma balaclava; um capacete; uma lanterna e um protetor auricular).

Agravante ainda são as imprecisas previsões climáticas para a região Sudeste, que dificilmente são acertivas a longo prazo (mais de 90 dias), o que se contrapõe aos prazos necessários à tramitação dos ritos burocráticos. Como exemplo, em 2023 havia a perspectiva, posteriormente concretizada, de ocorrência moderada a forte do fenômeno climático *El Niño*, normalmente responsável por agravar intensamente o período de incêndios. Porém, os impactos esperados não foram sentidos em grande intensidade nos incêndios em Minas, com chuvas nos meses de setembro e outubro, apesar de seus efeitos se mostrarem muito fortes na prorrogação da temporada até o final do mês de dezembro (quando normalmente a temporada crítica de incêndios se encerra em meados de outubro) em quase todo o Estado, à exceção das regiões Sul e Sudeste. Assim, foi reduzida a intensidade dos incêndios e dimensão da área atingida, mesmo com a confirmação do fenômeno com forte intensidade, como apontado pelos meteorologistas e evidenciado pelas sequenciais ondas de calor e baixa umidade relativa do ar evidenciadas dentro do então período alongado de incêndios.

Infelizmente, a frequente insuficiência de equipamentos levou o IEF, principalmente através de seus gerentes de UC e funcionários, a reutilizar boa parte do material utilizado em anos anteriores após a higienização, o que apesar de se configurar em uma prática bastante econômica e zelosa com os recursos públicos, é evidentemente apenas uma alternativa pouco adequada de contornar essa constante deficiência. Ainda assim, não fosse essa prática e o empenho dos servidores em sua manutenção, certamente a deficiência de materiais seria ainda maior.

Portanto, a recusa no aceite do processo de aquisição dos EPI através de recursos de Compensação Florestal Minerária mediante um único orçamento implicaria, inevitavelmente, na impossibilidade de realização de ações de prevenção e combate a incêndios por parte dos servidores e funcionários do IEF lotados nas UCs estaduais, com consequentes danos severos ao meio ambiente - flora, fauna e recursos hídricos - além de possível ameaça direta ao patrimônio e à vida de usuários e moradores das UCs, restando a estes quase exclusivamente as ações advindas dos serviços de prevenção e combate aos incêndios também prestados através dos recursos da mesma compensação.

Assim, pelo acima exposto, e mesmo entendendo não obter o processo os parâmetros demandados, com ao menos três orçamentos, decidimos pela autorização do prosseguimento de aquisição pelo empreendedor, cientes do impacto ambiental que se evidenciaria pela impossibilidade de realização dos combates por boa parte do efetivo utilizado nas UCs pela inexistência dos equipamentos de proteção individual adquiridos.

Mesmo com a aquisição dos itens através desta compensação e amenização da situação de constante de deficiência de EPI, pendem ainda materiais àqueles servidores e funcionários

lotados nas UCs não contempladas com recursos de Compensação Florestal Minerária.

Por fim, A empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação da Compensação Florestal Minerária ao Previncêndio por meio da medida de manutenção/implantação, através dos Notas Fiscais (69871280) e (69872127) apresentadas no processo SEI 2100.01.0038488/2021-94, **no valor total da aquisição de R\$ 1.941.787,09** (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e sete Reais e nove centavos), distribuídos entre **R\$ 837.212,09** (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e doze Reais e nove centavos) **para a bacia do São Francisco**, e **R\$ 1.104.575,00** (um milhão, cento e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco Reais) **para a Bacia do Rio Doce**.

Após a análise dos documentos comprobatórios e do TERMO DE QUITAÇÃO TCCFM 37 (83013485) e TCCFM 38 (83013773), e demais informações aqui apresentadas, **o Previncêndio não tem objeções quanto à documentação apresentada**.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que compete a essa Gerência a análise sobre a prestação de contas do Plano de Trabalho Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 03-2022 (43160517) submetemos esta Nota Técnica para apreciação, visando a conformidade da compensação ambiental realizada pelo empreendedor, bem como a submissão desta prestação de contas, à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM, cumprindo o disposto na legislação de referência, **no valor total de R\$ 1.941.787,09 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e sete Reais e nove centavos), sendo R\$ 837.212,09 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e doze Reais e nove centavos) referentes à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e R\$ 1.104.575,00 (um milhão, cento e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco Reais) para a Bacia do Rio Doce referentes à a bacia hidrográfica do Rio Doce**.

É o parecer.

Rodrigo Bueno Belo

Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bueno Belo, Gerente**, em 04/03/2024, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83126774** e o código CRC **8E10DF38**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038488/2021-94

SEI nº 83126774